



🌐 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS



 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 (21) 3553-0821

Regulamento de Compras e Contratações de Serviços

PREÂMBULO

O Presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços foi elaborado com base na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da constitucionalidade do modelo de **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, extraído dos autos da ADI nº 1.923-5/DF, consignou em sua decisão que:

(1) "As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei."

(2) "Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei no 9.637/98, art. 4o, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos."

(3) "Isso significa que as Organizações Sociais não estão sujeitas às regras formais dos incisos do art. 37, de que seria exemplo a regra da licitação, mas sim apenas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no *caput*. Essa incidência dos princípios administrativos deve ser compatibilizada com as características mais flexíveis do setor privado, que constituem justamente a finalidade por detrás de todo o marco regulatório do Terceiro Setor, porquanto fiado na premissa de que determinadas atividades podem ser mais eficientemente



📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

desempenhadas sob as vestes do regime de direito privado. Assim, a conciliação desses vetores leva justamente ao que dispõe o art. 4º, VIII, da Lei nº 9.637/98, segundo o qual o Conselho de Administração da OS deve “aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade”. Ou seja, embora não façam formalmente licitação, tais entidades devem editar um regulamento próprio para contratações, fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”

(4) “Desta forma, há plena conciliação do conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado, que não se harmonizaria com a submissão pura e simples ao procedimento da Lei nº 8.666/93, reconhecidamente formal, custoso e pouco célere.”

Além disso, é importante sedimentar que o Tribunal de Contas da União, a partir do que restou consignado no acórdão nº 3.239, também no mesmo sentido determinou que “as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado”.



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º- O presente regulamento estabelece normas para a aquisição de bens, bem como para a contratação de obras e serviços ("compras e contratação de serviços") para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades descritas nos Contratos de Gestão firmados pelo Centro de Excelência em Políticas Públicas, doravante chamado simplesmente "CEPP".

§ 1º. As compras e contratações de serviços do CEPP serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

§ 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o CEPP, mediante julgamento objetivo.

§ 3º. Observando o disposto no parágrafo supra, ainda que a proposta escolhida para as compras e contratações de serviços não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o CEPP respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. **Solicitação de Compra ou Serviço** – É o ato pelo qual o Chefe de Serviço ou Coordenador solicita a aquisição de bem ou contratação de serviço.



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

II. **Aprovação de Compra e/ou de Contratação de Serviços** – É o ato pelo qual é autorizado o Processo de Compra e/ou de Contratação de Serviços, solicitado pelo Chefe de Serviço ou Coordenador;

III. **Contrato** – Instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre o CEPP e o Fornecedor, para a compra e/ou prestação de serviços, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e obrigações que as partes entenderem necessárias para o fiel cumprimento do contratado entre elas;

IV. **Edital** – É o ato escrito de aviso da compra ou contratação de serviços pelo CEPP, contendo as Especificações Técnicas previamente estabelecidas, condições de atendimento técnico e data da apresentação da proposta, dada ampla divulgação através de meio eletrônico, para conhecimento geral, em especial dos interessados em participar das modalidades de compras e/ou contratações de serviços buscadas pelo CEPP;

V. **Especificação Técnica** - Documento onde são descritas as informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho - quando cabível, bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência;

VI. **Fornecedor** – Parte contratada pelo CEPP para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;

VII. **Valor Global** – Corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES



⊕ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
✉ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎ (21) 3553-0821

MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 3º - A Seleção dos Fornecedores será efetuada através de:

- I. Dispensa;
- II. Dispensa Emergencial;
- III. Tomada de Preço;
- IV. Concorrência
- V. Ata de Registro de Preço.

Art. 4º - **Dispensa** – A dispensa será utilizada para a aquisição de bens ou serviços que representem um **“Valor Global” de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. A dispensa prescinde a realização de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada diretamente, bastando a demonstração da compatibilidade do valor da compra e/ou contratação com os valores de mercado, por qualquer meio.

Art. 5º - **Dispensa Emergencial** – Esta modalidade será utilizada, independente do valor a ser contratado, nas hipóteses emergenciais onde não haja tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação, sem prejuízo dos serviços a serem prestados.

§ 1º As contratações realizadas por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º A contratação por dispensa emergencial deverá ser devidamente fundamentada pelo Gerente de Compras.

§ 3º Como forma de viabilizar a implantação e evitar solução de continuidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratação por dispensa emergencial, em qualquer caso, nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução de novos contratos de gestão.

§ 4º A contratação por dispensa emergencial deverá ser minimamente fundamentada com parâmetros de valores, que poderão ser obtidos por qualquer meio legítimo,



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

inclusive contratações anteriores já realizadas pelo CEPP, portais eletrônicos de compras, internet, dentre outros.

Art. 6º - **Tomada de Preço** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens que não ultrapassem o **"Valor Global" de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, devendo ser realizada pesquisa de preço, através de meios físicos ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) fornecedores. A pesquisa de preço poderá ser efetuada através de sites corporativos de compras, pesquisas de preço em sites da Internet, e-mail, anúncios em jornal, folder, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação de Edital.

Art. 7º - **Concorrência** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens com **"Valor Global" a partir de R\$ 1.300.000,01 (um milhão e trezentos mil reais e um centavo), sem valor máximo pré-estabelecido**. Para estas contratações o CEPP deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site (www.novocepp.com.br) e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º. O edital trará as especificações técnicas e o prazo limite para a apresentação das propostas.

§ 2º A decisão da escolha do "Fornecedor" deverá respeitar os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Contratação a ser publicado.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, o CEPP poderá adquirir e/ou contratar diretamente.

Art. 8º - **Ata de Registro de Preços** - Modalidade de compras e contratações que, independentemente do valor, poderá ser utilizada pelo CEPP. Para estas contratações, o CEPP deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site (www.novocepp.com.br) e poderá, caso



📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
✉️ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎️ (21) 3553-0821

entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes. Uma vez apresentadas as propostas, o CEPP publicará ata, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, que poderá ser utilizada para todas as compras e contratações da instituição.

§1º - A ata de registro de preço poderá ser utilizada em todos os Contratos de Gestão celebrados pelo CEPP.

Art. 9º - O CEPP poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, descontos e flexibilidade na forma de pagamento.

Art. 10º - A realização de qualquer dos tipos de "Processo de Seleção de Fornecedor" não obriga o CEPP a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser cancelado a critério da Direção do CEPP, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.

Art. 11 - Antes da publicação do Edital nos processos de contratação e registro de preço, o CEPP deverá possuir uma estimativa prévia do custo do serviço ou bem a ser adquirido, a ser utilizado como parâmetro.

Art. 12 - Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º poderão ser revistos anualmente, ou sempre que se entender necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 - Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas as compras e/ou contratações de serviços, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, bem como que as requisições não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 14 - As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas pela plataforma de cotação *on line*, independente do valor, e a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.



📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
✉️ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

Art. 15 – Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem, ou após a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, exceto quando houver garantia do produto.

§ Único - O Contrato também será facultativo nas compras e contratações por dispensa.

Art. 16 – Nas compras e contratação de serviços decorrentes de Contratos de Gestão celebrados com o Poder Público do Município do Rio de Janeiro, em qualquer das modalidades supra descritas, deverão ser observados os valores máximos previstos nas Atas de Registros de Preços vigentes na Prefeitura, conforme disposto nos Decretos nº 41.208 e nº 41.209, ambos de 18 de janeiro de 2016, bem como as demais regras descritas no presente Regulamento.

§1º Deve-se buscar que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das compras e contratação de serviços tenham valor inferior ao constante das Atas de Registros de Preços da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme previsto no Decreto nº 41.208, de 18 de janeiro de 2016.

§2º Sempre que possível, o CEPP convidará os “Fornecedores” das Atas de Registro de Preços da Prefeitura a participar do processo de Seleção de “Fornecedor”.

§3º Nos processos de Seleção de “Fornecedores” ou na contratação de serviços, caso o preço do vencedor seja superior ao da Ata de Registro de Preços, verificar a possibilidade de o “Fornecedor” realizar a venda ou prestação do serviço pelo valor da Ata de Registro de Preços. Caso o vencedor não tenha possibilidade de efetuar a venda ou prestação do serviço pelo valor da Ata de Registro de Preços, o CEPP deverá entrar em contato com o “Fornecedor” constante na Ata a fim de verificar a possibilidade de compra ou contratação nos termos da Prefeitura.

§4º Na hipótese de não se conseguir nem com o vencedor da compra ou contratação, nem com o “Fornecedor” da Prefeitura o preço constante na Ata de Registro de Preços,



🌐 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
✉️ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎️ (21) 3553-0821

solicitar à SUBG a adesão do CEPP à Ata de Registro de Preços, nos termos do Ofício S/SUBG nº 37/2016.

§5º Caso não exista, nas Atas de Registros de Preços da Prefeitura, o item/bem/insumo/serviço/etc. que se pretende comprar ou contratar, solicitar autorização expressa do Órgão Público com o qual foi firmado o contrato de gestão, a fim de que se possa efetuar a compra ou contratação de serviços, nos termos do Decreto nº 41.209, de 18 de janeiro de 2016.

§6º Ainda, no âmbito dos contratos de gestão, fica vedada a contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu quadro societário, cônjuges ou parentes de Diretores Estatutários ou Conselheiros do CEPP, conforme determinado pelo Decreto nº 41.213, de 18 de janeiro de 2016.

§7º Todas as compras ou contratações de serviços, no âmbito dos contratos de gestão com Órgão Público do Município do Rio de Janeiro, deverão ser precedidas de ampla divulgação no site do CEPP, de forma a possibilitar a oferta pública a interessados, de acordo com o determinado pelo Decreto nº 41.214, de 18 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 - O procedimento de compras e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação, pelo Chefe do Serviço ou Coordenador, da compra ou contratação de serviço, indicando, ao menos, motivo da solicitação/necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido, especificações técnicas (quando aplicável), quantidade a ser adquirida e prazo máximo de entrega;
- II. Encaminhamento da solicitação a Gerência de Compras do CEPP;
- III. A Gerência de Compras estabelecerá, de acordo com este Regulamento, a modalidade a ser aplicada e encaminhará o processo à Diretoria de Projetos;



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

- IV. A Diretoria de Projetos analisará o processo e emitirá parecer aprovando ou não a contratação;
- V. Encaminhamento À Gerência de Compras do CEPP;
- VI. A Gerência de Compras dará início do procedimento externo para a contratação ou compra, de acordo com a modalidade, com as pesquisas, publicação de Edital e encaminhamento de convites, conforme o caso;
- VII. A Gerência de Compras irá receber, avaliar e julgar as propostas;
- VIII. Havendo dúvidas, a Gerência de Compras deverá encaminhar questionamentos e esclarecimentos aos fornecedores;
- IX. Com a definição da melhor proposta, a Gerência de Compras encaminhará os dados e parâmetros para a formalização do Contrato;
- X. Publicação no site do CEPP do resultado da seleção do "Fornecedor".

Art. 18 – As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas a cada mês, independente do valor, podendo ser utilizada a plataforma de cotação *on line*, e obedecerão o seguinte procedimento:

- I. Solicitação formal eletrônica (e-mail) do Responsável pela Unidade de Saúde à Gerência de Compras do CEPP, contendo: (a) planilha em formato Excel (.xlsx ou .xls) com os medicamentos e materiais necessários e respectivos quantitativos, e; (b) ofício identificado, assinado e carimbado, contendo a referência da unidade solicitante, listagem dos medicamentos e materiais constantes da planilha, especificações técnicas (quando aplicável), eventuais oscilações de estoque e sua justificativa, previsão de utilização da compra, e o prazo máximo de entrega (se emergencial ou regular);
- II. Encaminhamento da solicitação formal eletrônica à Gerência de Compras do CEPP, que realizará imediatamente os orçamentos na plataforma de cotação;
- III. A Gerência de Compras encaminhará à Diretoria de Projetos o pedido formal do Responsável pela Unidade de Saúde e mapa orçamentário extraído da plataforma de cotação ou pelo sistema *on line*, com as referências de fornecedores, valores, quantitativos e prazos de entrega.
- IV. A Diretoria de Projetos analisará o processo e emitirá parecer aprovando ou não a compra e restituirá o processo à Gerência de Compras para seguimento.



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.

WWW.NOVOCEPP.COM.BR

(21) 3553-0821

Art. 19 – O documento elaborado pelo Chefe do Serviço ou Coordenador solicitando a compra/serviço e encaminhado a Gerência de Compras, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- I. Motivo da solicitação/ necessidade e aplicabilidade;
- II. Descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido;
- III. Especificações técnicas (quando aplicável);
- IV. Quantidade a ser adquirida;
- V. Prazo de entrega e/ou execução.

Art. 20 – A Gerência de Compras deverá selecionar criteriosamente os “Fornecedores” que participarão das modalidades de compras, considerando sua idoneidade, a qualidade do produto e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

- 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2. Forma de pagamento;
- 3. Prazo de entrega;
- 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. Durabilidade do produto;
- 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. Disponibilidade de serviços;
- 8. Eventual necessidade de treinamento 3º. de pessoal;
- 9. Qualidade do produto;
- 10. Assistência técnica;



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

11. Garantia dos produtos;

12. Diferenciais de nível de serviço.

§ 2º. Em casos de projetos, contratações ou aquisições, nas quais a compra se dê com avaliação complexa de qualidade e preço, deverá o requisitante justificar, por escrito – através de meio físico ou eletrônico, os critérios básicos de avaliação, a fim de embasar a decisão de autorização da compra.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 21 – A Inexigibilidade do Procedimento de Compras e Contratações resulta na contratação direta e poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos, mesmo que haja concorrência no setor, e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que a operação tenha caráter convenial;

III. Aluguel de imóvel destinado a uso do próprio CEPP;

IV. Aquisição de materiais, insumos, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no Brasil, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas do CEPP;

V. Contratação de serviços profissionais especializados que dependam de “know how” e confiança, como por exemplo serviços de contabilidade, advocacia, auditoria e informática;



📍 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

VI. Não houver proposta de “Fornecedores”;

VII. Aquisição de obras de autor específico, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design, dentre outros, desde que sejam úteis à finalidade do CEPP.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 22 – A Contratação de pessoal pelo CEPP será precedida de um procedimento simplificado de contratação, que será publicado no site do CEPP, e conterà, ao menos, as seguintes etapas:

- I – Análise Curricular;
- II – Análise de Títulos e Pós Graduação;
- III – Entrevista específica com técnico ou gestor da área de atuação do selecionando;
- IV - Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 23 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I - a qualificação das partes;
- II - o seu objeto;
- III – o valor;
- IV - as condições para a sua execução;
- V - as obrigações e responsabilidades das partes e;
- VI - prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão a que esteja vinculado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

Art. 24 – Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 – O presente procedimento de contratação poderá aplicar de maneira subsidiária as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP
DIRETOR EXECUTIVO



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429

